

tamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

Ao apoio financeiro previsto na alínea a) da cláusula 3.<sup>a</sup> do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004 é acrescida a importância de € 80 000.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

Este reforço destina-se a compartilhar os encargos com o reforço da preparação de praticantes desportivos no âmbito das selecções nacionais, designadamente para participar na 20.<sup>a</sup> Edição dos Jogos Surdolímpicos.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

A comparticipação referida na cláusula 1.<sup>a</sup> é disponibilizada após a assinatura do presente aditamento e de acordo com as disponibilidades do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.<sup>a</sup> do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004 as decorrentes da celebração deste aditamento.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

Homologo.

17 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 274/2005.** — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 128/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Surf.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 128/2004, assinado em 26 de Abril de 2004 e homologado em 29 de Abril de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Surf para execução do programa de desenvolvimento desportivo — eventos desportivos internacionais em Portugal que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, por proposta da Federação Portuguesa de Surf, foi acordado alterar o evento a apoiar e que estava previsto naquele contrato, com vista a corresponder a uma necessidade emergente da Federação Portuguesa de Surf, mais concretamente ao facto de, ao evento ETB — Oeiras Pró, ter faltado um patrocínio que se tinha comprometido e que inviabilizou o evento.

Conforme previsto na cláusula 8.<sup>a</sup> do contrato-programa n.º 128/2004, foi concedida a devida autorização do Secretário de Estado do Desporto.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Surf, representada pelo seu presidente, João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa n.º 128/2004, que dá a seguinte redacção à cláusula 1.<sup>a</sup>

«Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> para apoio à organização do EUROJUNIOR 2004, que se realizará em Portugal em 2004, conforme proposta apresentada pela Federação no IDP.»

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro R. Bastos*.

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 275/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 385/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado

pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, Manuel Moreira Neto, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da contribuição financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato para apoio à execução do programa de apetrechamento que a Associação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Período de vigência do contrato**

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Comparticipação financeira**

a) A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é de € 100 000.

b) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na alínea a) da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada pela forma seguinte:

a) A quantia de € 50 000, após celebração do presente contrato-programa;

b) O remanescente, de € 50 000, contra a apresentação dos documentos comprovativos da aquisição dos equipamentos mencionados no programa referido na cláusula 1.<sup>a</sup> deste contrato, até ao termo da vigência do presente contrato.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Obrigações da Associação**

São obrigações da Associação:

a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentado no IDP e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Destino dos bens adquiridos**

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento apresentados são propriedade da Associação e destinam-se à execução dos programas de actividade apresentados, não podendo ser dado aos mesmos qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Incumprimento das obrigações da Associação**

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas cláusulas 5.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

## Cláusula 10.ª

**Cessação do contrato**

- 1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:
- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
  - Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

## Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa, *Manuel Moreira Neto*.

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Despacho conjunto n.º 137/2005.** — A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional acarreta consigo relevantes compromissos para a sua política externa e responsabilidades especiais

no domínio da cooperação para o desenvolvimento, implicando um reforço constante da actividade da Embaixada de Portugal em Díli, facto este gerador de necessidades de pessoal especializado, que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Com efeito, a estratégia de cooperação com Timor-Leste e o correspondente cumprimento dos planos indicativos e anuais de cooperação exigem um reforço daquela missão diplomática ao nível de recursos humanos qualificados para o constante acompanhamento e coordenação das actividades a desenvolver na área da cooperação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio:

Determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, quadro de pessoal especializado, a admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

31 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bação Félix*.

## MAPA ANEXO

**Descongelamento excepcional  
para o Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria: adido para a cooperação)	1

**MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS  
E DO TRABALHO**

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

**Listagem n.º 18/2005.** — Nos termos do disposto no n.º 4 do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004 no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro:

(Euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
502410094	A. N. E. — Associação Nacional das Empresárias	36 968,15	23 105,09
502573430	A. D. I. C. E. S. — Associação de Desenvolvimento de Iniciativas Culturais, Sociais e Económicas	539 156,89	404 367,67
504739980	ADEPTOLIVA — Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil	930 168,82	534 847,07
501352309	AECBP — Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor	89 496,92	55 935,57
501956220	AMAE — Associação de Municípios da Alta Estremadura	30 162,97	22 622,23
501775501	ANJE — Associação Nacional de Jovens Empresários	84 577,73	52 861,08
501783687	APIMA — Associação Portuguesa da Indústria de Mobiliário e Afins	117 425,08	73 390,67
504266616	Associação das Pequenas e Médias Empresas de Portugal	119 231,37	74 519,61
503092622	Associação de Solidariedade, Convívio Social, Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra	224 975	168 731,25
504616439	Associação Diogo de Azambuja	1 782 777,89	1 025 097,29
504328115	Associação Nacional de Oficinas de Projecto — Desenvolvimento e Educação	109 089,28	68 180,80
504647040	Associação para a Escola Profissional de Artes da Beira Interior	1 372 796,28	789 357,86
504773968	Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira	1 315 681,40	756 516,81
504593447	Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana — Escola Profissional de Trancoso	2 111 858,24	1 214 318,49
501261346	Associação Recreativa de Coimbra Artística	900 771,29	517 943,49
506423107	BESTCENTER — Estudos, Formação e Consultoria, L.ª	66 793,10	50 094,83
501711554	CEARTE — Centro de Formação Profissional do Artesanato	21 602,60	13 501,63
503683388	CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional	60 728,05	37 955,03
504968084	Célula 2000 — Consultoria para os Negócios, L.ª	160 247,24	100 154,52